

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015, e o Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, torna pública a abertura das inscrições para os Estudantes interessados em participar do **Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro)**, no período de **07 a 31 de março de 2017**, como parte das ações voltadas para o Auxílio Permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia.

1. DO PÚBLICO ALVO

Estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial nas Universidades Públicas Estaduais (UNEB, UEFS, UESB e UESC), desde que não tenha concluído qualquer outro Curso de nível superior e que esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas, ainda, as demais condições previstas no art. 8º da Lei nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015.

2. DOS PERFIS DOS BENEFICIÁRIOS

O **Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro)**, instituído pela **Lei Nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015**, e regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016**, destina-se aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados nas universidades públicas estaduais (UNEB, UEFS, UESB e UESC), cujo processo de inscrição fica regulado pelo presente Edital.

No momento da inscrição, os candidatos deverão indicar o perfil em que se enquadram, quais sejam:

2.1 Perfil Básico: estudantes residentes a até **100km** (cem quilômetros) de distância do *campus* de matrícula e frequência do curso superior, desde que atendidos os demais requisitos dispostos no item 3 deste Edital;

2.2 Perfil Moradia: estudantes residentes a uma distância **superior a 100km** (cem quilômetros) do *campus* de matrícula e frequência do curso superior, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nos itens 3 e 4 deste Edital;

2.3 Perfil Complementar: estudantes beneficiários de bolsa estabelecida por atos normativos de instituições estaduais de Ensino Superior ou de entes federativos diversos que atendam aos critérios estabelecidos pelos perfis Básico ou Moradia, conforme estipulado pelo **Art. 6º do Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016**.

3. DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PERFIS

3.1 Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação das Universidades Públicas Estaduais (UNEB, UEFS, UESB e UESC) que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - manifestar interesse em participar do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), por meio de formulário específico referido no art. 8º do **Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016**;

II - possuir renda familiar *per capita* mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo;

III - possuir renda familiar total mensal de até 03 (três) salários mínimos;

IV - ter registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro Centralizado de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

V - não ter qualquer tipo de vínculo empregatício;

VI - estar regularmente matriculado e em fluxo contínuo do andamento do curso, exclusivamente, em cursos de Graduação presencial de Universidade Pública Estadual;

VII - não ter concluído qualquer outro curso de nível superior;

VIII - cumprir carga horária suficiente para integralização curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso, para cada período letivo, seja semestral ou anual;

IX - não ser titular de benefício que esteja em desacordo com o disposto na **Lei Nº 13.458 de 11 de dezembro de 2015**, ou no **Art. 6º do Decreto Estadual nº 17.191 de 16 de novembro de 2016**;

X - assinar Termo de Compromisso do Auxílio Permanência, declarando ter conhecimento dos termos deste Edital, que operacionaliza o estipulado na Lei nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016;

XI - ter seu cadastro devidamente aprovado e semestralmente homologado pela Secretaria da Educação, tomando como lastro, no que couber, as informações acadêmicas prestadas pelas Universidades Estaduais.

4 DO REQUISITO ESPECÍFICO PARA O Perfil Moradia

4.1 Além dos requisitos constantes no **item 3**, comum a todos os interessados, os candidatos ao **Perfil Moradia** deverão comprovar que residem com a família registrada no Cadastro Centralizado de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) a uma distância superior a **100 km** (cem quilômetros) do Município do *campus* de matrícula e frequência do curso superior e necessitarão mudar de domicílio para frequentar o curso.

5 DO REQUISITO ESPECÍFICO PARA O Perfil Complementar

5.1 Além dos requisitos constantes nos **itens 3 e/ou 4**, a depender do enquadramento do estudante, o candidato deverá comprovar ser beneficiário de bolsa estabelecida por ato normativo de Instituição Estadual de Ensino Superior ou de ente federativo diverso.

6. DOS VALORES DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

O Auxílio Permanência corresponderá ao valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para o **Perfil Básico**, **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para o **Perfil Moradia** e valor variável para o **Perfil Complementar**, sendo este, até o valor máximo correspondente à diferença entre o Auxílio Permanência e a bolsa percebida, conforme estabelecido pelo **Art. 6º do Decreto Estadual nº 17.191 de 16 de novembro de 2016**, observado o limite dos valores estabelecido para cada Perfil de Beneficiário.

7. DA TABELA SÍNTESE DOS VALORES, CONDIÇÕES E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR PERFIL

PERFIL	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	VALOR DO AUXÍLIO
Perfil Básico	Residente a até 100km do <i>campus</i>	Comprovante de endereço da residência (atual)	R\$ 300,00
Perfil Moradia	Residente a uma distância superior a 100km do <i>campus</i>	Comprovante de endereço da residência familiar (atual)	R\$ 600,00
		Comprovante de residência no município do <i>campus</i> (atual) ou declaração manifestando interesse de mudança de residência	
Perfil Complementar	Beneficiário de outro(s) tipo(s) de bolsa / auxílio	Comprovante(s) de recebimento de outro(s) benefício(s)	A Definir, após verificação de valores já recebidos.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 Os prazos e locais de inscrição são assim estabelecidos:

a) O período para inscrição *online* inicia-se no dia **07 de março de 2017** às 08:00h e encerra-se às 23h e 59min. do dia **31 de março de 2017**, no endereço <http://maisfuturo.educacao.ba.gov.br/>, para todos os interessados;

b) O encaminhamento dos documentos exigidos no ato da inscrição acontecerá exclusivamente de forma digital, em formato .PDF, como anexos ao formulário, à exceção é a **Ficha de Inscrição/Termo de Aceite**, que obrigatoriamente deverá ser impresso, assinado e entregue na Universidade à qual o estudante esteja vinculado. A data e o local da entrega da **Ficha de Inscrição/Termo de Aceite** serão informados por cada uma das instituições de ensino durante o processo de inscrição;

c) A conferência da documentação, utilizada pelos estudantes e anexada no processo de inscrição, ficará a cargo da Universidade à qual o estudante esteja vinculado. Cada instituição universitária, ao final do processo de inscrição, será responsável pela emissão de um **Termo de Responsabilidade**, individual por estudante, chancelando as informações prestadas pelos mesmos no momento da inscrição (modelo anexo);

8.2 Em nenhuma hipótese será aceita documentação entregue fora do prazo ou incompleta, conforme estabelecido no processo de inscrição online.

8.3 Para inscrever-se, o interessado deverá:

a) solicitar a inscrição *online* através do preenchimento dos dados do formulário, enviando-o pela Internet e aguardando a confirmação de envio através de mensagem na tela do computador;

b) após confirmação da inscrição, o candidato receberá um número individual de inscrição (Protocolo), que servirá como comprovante da sua realização.

8.4 Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada *online*, no endereço <http://maisfuturo.educacao.ba.gov.br/> e apresentada a totalidade da documentação exigida, anexada no momento da própria inscrição, sem os quais a mesma será considerada inválida.

8.5 O ato da inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da Lei Nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015, do Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, **e do presente Edital, aceitando as condições neles contidas.**

8.6 A inexistência das declarações, a ausência de qualquer documento ou irregularidade de qualquer natureza, em desacordo com as exigências da Lei Nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015, do Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de

2016, e do presente Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, poderão levar à suspensão ou mesmo ao cancelamento do pagamento do Auxílio Permanência, conforme Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016.

8.7 Constatado qualquer indício de fraude, omissão de documentos ou declarações falsas, será apurada a responsabilidade através de sindicância a ser realizada pela instituição universitária ao qual o estudante esteja vinculado. Comprovadas tais irregularidades, serão adotadas medidas disciplinares e/ou administrativas na forma estabelecida nos Regimentos das Universidades Estaduais ou ainda, outras medidas definidas pelo Comitê Executivo responsável pelo Projeto, fundamentado em legislação vigente.

8.8 Após regular apuração com direito à ampla defesa, ficando comprovada qualquer irregularidade cometida pelo beneficiário do Auxílio Permanência, o candidato deverá devolver os valores recebidos indevidamente.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1 Todos os candidatos deverão apresentar, anexando em formato **.PDF**, no período estabelecido para inscrição *online*, os documentos listados abaixo, independentemente do Perfil de inscrição:

- a)** Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto, equivalente;
- b)** CPF, na hipótese de não constar do documento oficial de identificação;
- c)** Folha Resumo do registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro Centralizado de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), que deverá estar carimbada e assinada pelo órgão responsável pelo fornecimento das informações;
- d)** Cópia do Comprovante de matrícula no semestre vigente;
- e)** Comprovante de Residência da família no domicílio de origem (em nome do estudante, mãe, pai ou responsável legal);

9.2 Os candidatos ao **Perfil Moradia** deverão apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos: Comprovante de endereço do estudante no Município sede do *campus* de matrícula e frequência do curso. No caso do estudante ainda não ter mudado de domicílio, poderá manifestar interesse através de **Declaração de Necessidade de Mudança de Residência**, ficando obrigado a apresentar o comprovante à Universidade, no prazo definido pela instituição, sob pena de não recebimento ou suspensão do Auxílio.

9.3 Os candidatos ao **Perfil Complementar** deverão apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos: Cópia do contrato de estágio, quando for esta a modalidade de vínculo; Cópia do termo de compromisso de bolsa ou estágio; ou Declaração atual carimbada e assinada pelo setor responsável pelo pagamento ou pelo coordenador do projeto a que esteja vinculado.

10. DO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

10.1 A documentação exigida e as informações prestadas pelos estudantes serão analisadas pelas Comissões de Seleção de cada Universidade, observando o cumprimento da Lei nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015, do Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, e do presente Edital.

10.2 A Comissão de Seleção de cada Universidade procederá a organização das listas de candidatos conforme os critérios dispostos nos documentos mencionados.

10.3 O Auxílio Permanência será pago pela SEC diretamente aos estudantes selecionados, por meio de crédito em cartão de benefício, retirado na instituição financeira indicada especificamente para esse fim.

10.4 Os procedimentos para efetivação do pagamento dos beneficiários seguirão o fluxo detalhado nos incisos I, II e III do Art. 18 do Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016.

11. DO RESULTADO PROVISÓRIO

11.1 A lista parcial dos estudantes contemplados será divulgada por cada uma das Universidades, após a verificação e confirmação dos dados acadêmicos registrados na inscrição *online*, e recebimento do Termo de Compromisso do Auxílio Permanência que deverá ser impresso e entregue individualmente por cada estudante pleiteante ao Auxílio.

12. DOS RECURSOS

12.1 Após divulgação dos resultados provisórios pelas Universidades, o candidato inscrito e não contemplado terá um prazo de **02 (dois)** dias úteis para apresentar recurso à Pró-Reitoria, Comissão Especial, Grupo de Trabalho ou equivalente em cada instituição, responsável pelo processo do Auxílio Permanência.

12.2 Os recursos serão apreciados por cada instituição, ficando sob a responsabilidade de cada Universidade informar à SEC eventuais alterações das listas finais de contemplados.

12.3 Havendo interesse por parte das Universidades, o Comitê Executivo poderá ser acionado para sanar problemas referentes ao Auxílio Permanência.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 O Resultado Final constando a lista dos contemplados será divulgado pelas Universidades, após análise e decisão dos recursos, observando-se o limite de recursos financeiros existentes para o **Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro)**.

14. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Após homologação da lista final de contemplados do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), cada Universidade Estadual divulgará a lista final com indicação da agência bancária (indicadas pela SEC), em que os estudantes deverão comparecer, em data a ser divulgada amplamente para recebimento do cartão de pagamento do benefício e cadastramento de senha, com finalidade exclusiva de atendimento ao Projeto, portando documento de identificação com fé pública.

14.2 Os estudantes contemplados para o Auxílio Permanência que não comparecerem para entrega do Termo de Compromisso na Universidade, assim como para recebimento do cartão e cadastramento da senha na agência bancária indicada, destinado exclusivamente ao pagamento/recebimento do Auxílio, estarão sujeitos à perda do direito ao benefício.

14.3 Somente após cumpridas as etapas e formalidades anteriores, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio Permanência.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O estudante que tiver sua inscrição homologada pela SEC e tenha cumprido todos os critérios de elegibilidade previstos no Capítulo III do Decreto Estadual nº 17.191 de 16 de novembro de 2016, receberá, mensalmente, o valor equivalente ao Auxílio Permanência para o qual se candidatou, conforme **item 7** deste Edital.

15.2 Os créditos **não** sacados pelos estudantes beneficiários pelo período de **90 (noventa) dias**, implicará na suspensão do benefício e os valores revertidos pela instituição financeira conveniada em favor da SEC, para posterior repasse ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza - FUNCEP.

15.3 Ocorrendo a suspensão de que trata o item anterior, a SEC não fará novo pagamento sem que haja solicitação formal do estudante beneficiário, acompanhada da competente justificativa, validada e encaminhada à SEC exclusivamente pela Universidade a qual o estudante está vinculado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Às Universidades reservam-se o direito de comprovar veracidade de informações, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar (quando o caso exigir), bem como solicitar quaisquer documentos adicionais para solucionar dúvidas ou obter os esclarecimentos necessários, a qualquer tempo, durante ou após o processo seletivo.

16.2 O estudante beneficiário do Auxílio Permanência poderá solicitar desligamento voluntário a qualquer momento.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, à luz do Inciso I do art. 14 do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, e à vista de parecer do **Comitê Executivo** do Projeto Estadual de Auxílio Permanência.

16.4 Os contatos telefônicos para esclarecimento de dúvidas estarão disponíveis no portal da Secretaria da Educação (www.educacao.ba.gov.br).

16.5 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de março de 2017

Walter Pinheiro
Secretário da Educação

**ANEXO I
CRONOGRAMA PROVISÓRIO
AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Etapas	Datas Preliminares
Publicação do Edital de Inscrição	07/03/2017
Período de Inscrição	07 a 31/03/2017
Entrega da Ficha de Inscrição nas Universidades	03 a 06/04/2017
Homologação das Inscrições pelas Universidades	03 a 13/04/2017
Divulgação da Lista de Homologados	18/04/2017
Recursos Contra o Resultado Homogados	19 e 20/04/2017
Julgamento dos Recursos	24 e 25/04/2017
Divulgação da Lista Estudantes de Contemplados	26/04/2017
Processos da Instituição Financeira	27/04 a 18/05/2017

Os itens do cronograma poderão sofrer alterações, sendo publicado aviso ou comunicado com novas datas.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação

AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE MUDANÇA DE RESIDÊNCIA

Através do presente instrumento, eu, _____
 _____ (nome do estudante), declaro, conforme estabelecido no Item 9.2 do Edital 2016 SEC nº
 XXX/2016, ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do **AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DO**
ESTADO DA BAHIA, e residir no endereço (Rua) _____, nº
 _____, CEP _____, (município/UF) _____ nesta data, domicílio localizado a mais de 100
 (cem) quilômetros do município do *campus* universitário onde estou matriculado no curso regular presencial de
 _____ (nome do curso), na Universidade
 _____ (nome da Universidade), havendo
 necessidade de mudança de residência para frequentar o referido curso. Ao mesmo tempo, COMPROMETO-ME a:

- I. Entregar Comprovante de Residência em novo endereço no prazo estipulado pela Universidade;
- II. Providenciar atualização no cadastro centralizado para Programas Sociais do Governo Federal, caso não tenha sido atualizado a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar no cancelamento sumário do Auxílio Permanência. Autorizo a Secretaria da Educação a confirmar e averiguar a informação prestada.

_____ -BA, ____/____/____, _____

Local, data, assinatura do estudante

Na condição de responsável legal, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das condições previstas na Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015.

NOME COMPLETO LEGÍVEL	CPF	ASSINATURA

ANEXO III

(Logomarca e Nome da Universidade)

AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS UNIVERSIDADES

Informamos que o(a) aluno(a) _____ portador do CPF nº _____, matriculado(a) na Universidade _____, no curso de _____, semestre _____, atende ao estabelecido na Lei nº 13.458/2015, que "Institui o Projeto Estadual de Auxílio Permanência aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia e dá outras providências", assim como, o Decreto nº 17.191/2016 que "Regulamenta a Lei 13.458/2015", acrescidos das orientações e requisitos constantes no Edital, e portanto, está apto ao benefício do Auxílio Permanência.

(Município) (data)

(Assinatura)

(Nome da Universidade)